

**Deliberação CBH-SMT 182 de 04 de outubro de 2006**

**Indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2006/2008.**

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio-Tietê, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei 7.663/91 que institui a Política de Estadual de Recursos Hídricos e o sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias;
- a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência;
- a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT e elege o Conselho Deliberativo e Diretoria “ad hoc”;
- a Deliberação CBH-SMT 135/2003 que aprova a prorrogação de prazo para mandato do Conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da BaciaSMT;
- a Deliberação CBH-SMT 147/2004 que elege o conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da Bacia SMT;

**Delibera:**

**Art. 1º** - Fica indicado para Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, o sr. Marco Antonio Viera de Campos, prefeito de Iperó;

**Art. 2º** - Para a composição do Conselho Deliberativo, ficam eleitos:

**Sociedade Civil:** a Associação Japi, a UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, a CIESP – confederação das Indústrias do Estado de São Paulo, o Sindicato Rural de Piedade, a Associação Ecológica Icatu, e a FADITU – Faculdade de Direito de Itu;

**Municípios:** Porto Feliz, Sorocaba, Votorantim, Ibiúna, Cerquilha e Mairinque;

**Art. 3º**- Aguardar a indicação dos membros do estado, que representarão as Secretarias de Estado: de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Energia, da Fazenda e do Planejamento;

# **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

**Art. 4º-** Aguardar a indicação do representante dos usuários do estado;

**Art. 5º-** O mandato dos representantes eleitos , se encerra em janeiro de 2008, podendo ser reconduzidos aos cargos, respectivos.

**Artigo 6º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.



**Elbio Trevisan**  
Presidente do CBH-SMT



**Wendell Rodrigues Wanderley**  
Vice-Presidente do CBH-SMT



**Rosângela Aparecida César**  
Secretária Executiva do CBH-SMT